



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190011 – ETICE/DITEC**  
**PROCESSO Nº 08885650/2019**  
**UASG: 943001**

**NÚMERO COMPRASNET: 15972019**

A **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica.

**1. DO TIPO:** Menor Preço.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** Empreitada por preço unitário.

**3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 32.718, de 15 de junho de 2018, 32.824 de 11 de outubro de 2018, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do disposto no presente edital e seus anexos. Havendo conflito entre as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 13.303/2016, predominarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**4. OBJETO:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO**

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. O certame será realizado por meio do sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo pregoeira **DALILA MÁRCIA MOTA BRAGA GONDIM**, telefone 3459-6518.

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/01/2020

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/02/2020, às 09h

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/02/2020, às 09h

**6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

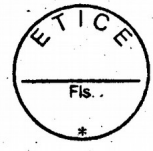
6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

**7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

### **9.4. É vedada a participação nos seguintes casos:**

9.4.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETICE.

9.4.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.4.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.12. Empregado ou dirigente da ETICE, como pessoa física.

### **9.4.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:**

9.4.13.1. Dirigente ou empregado da ETICE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.13.2. Autoridade do ente público a que a ETICE esteja vinculada.

9.4.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETICE. há menos de 6 (seis) meses.

9.4.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da ETICE.

9.4.16. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.4.17. As justificativas para a vedação da participação de Consórcios estão a seguir descritas.

9.4.17.1. A vedação de participação de Consórcios de empresas deve levar em consideração que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão de nº 2303/2015, decidiu que



a possibilidade de consórcio é um ato discricionário da Administração Pública, ou seja, é facultado à ETICE a opção de permitir ou não o consórcio nas licitações, conforme os termos do voto: “A jurisprudência consolidada desta Corte considera que a opção em permitir ou não a associação das licitantes em consórcio fica ao alvedrio do administrador”.

9.4.17.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida em casos especiais, onde empresas não costumam atender individualmente o objeto litado em razão de sua complexidade, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que, quando da obtenção das propostas, para composição do mapa de preços, não houve dificuldade; ou seja, o edital não traz em seu Termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9.4.17.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade da Lei n. 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a faculdade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

9.4.17.4. Portanto, a admissão de consórcio no caso concreto atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9.4.17.5. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br), até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregoão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens 11.3. e 11.4. deste edital.

11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de



validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

### **11.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

### **11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 11.3. deste edital.

11.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de



declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.3. Para os estados e municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

#### **11.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

#### **11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do subitem 11.6 deste edital.

11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

## **12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo IV – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.**

12.1.1. A ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará no afastamento imediato da arrematante, por configurar falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2 deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. No valor unitário deve ser informado o valor anual do serviço, licença ou equipamento.

12.2.2. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste edital.



12.2.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.2.4. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas referentes o item 5, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelas licitantes situadas no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004,

12.2.4.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo, neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **12.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

12.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

## **13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.



13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

#### **14. DA ETAPA DE LANCES**

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

#### **14.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.13.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

14.14. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

## 15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.2.4, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$





**Onde:**

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema.

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

**16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por grupo, para os grupos 01 e 02 e menor preço por item, para o item 05.

16.1.1. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

**16.3. Serão desclassificadas as propostas:**

16.3.1. Contenham vícios insanáveis.

16.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.3.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16.3.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.3.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ETICE.

16.3.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

16.3.8. A ETICE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

16.3.9. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões



do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,

18.2. A homologação se dará na forma do inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual n° 33.326/2019.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultado à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecido a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender a convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas



condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá o disposto no subitem 19.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

18.8. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A ETICE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19.3. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços que tem caráter convocatório, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular da Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos prestadores de serviços legalmente credenciados e identificados.

20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras e das demais interessadas em praticar os mesmos valores e condições da vencedora, conforme inciso III do art. 11 do Decreto nº 32.824/2018.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, solicitará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, durante a vigência do documento supracitado.



20.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP(Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e, demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

20.8.3. O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3. será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a aquisição ou contratação.

20.8.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

20.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços nos termos previstos nos incisos I a VIII do artigo 25 do decreto 32.824/2018 terá o seu registro cancelado.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

20.12. A ETICE convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

20.13. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.



20.14. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.15. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.16. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV- Minuta do Contrato.

20.17. Os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se do executar o item especificado.

## 20.18. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.18.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

20.18.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

20.18.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

## 20.19. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.19.1. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento) do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela ETICE.

20.19.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a ETICE quanto à qualidade do objeto contratado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da ETICE com a subcontratada.

20.19.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:**

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade



das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

### 23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO PARA ESTATAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS  
(Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza – CE, 18 de Dezembro de 2019.

CIENTE:

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA  
ORDENADOR DE DESPESA

**DALILA MÁRCIA MOTA BRAGA GONDIM**  
PREGOEIRA

Aprovado: \_\_\_\_\_

**(aprovação da assessoria ou procuradoria jurídica conforme o caso)**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Nº 08885650/2019**

**1. UNIDADE REQUISITANTE: ETICE / DITEC**

**2. DO OBJETO:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBoss Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Esta contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de execução por empreitada por preço unitário.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A missão institucional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE é fortalecer a gestão pública e o desenvolvimento econômico e social, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consoante o disposto do art. 5º do Decreto nº. 32.792, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2018.

A Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, instituiu, no âmbito interno da administração pública do Estado do Ceará, o programa Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação (HTIC), visando otimizar, de forma contínua, os recursos de custeio e investimentos em TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), compartilhar recursos de TIC entre os órgãos/entidades da administração, prover novas tecnologias para atender às demandas requeridas pelo serviço público, disponibilizar links de dados e internet de alta velocidade, com qualidade, às unidades administrativas e à população do Estado e fomentar o crescimento econômico no segmento de TIC dentro do Estado.

A Etice tem a perspectiva de atuar como um instrumento de modernização e fortalecimento da governança, através de ações vanguardistas e inovadoras em TIC, visando contribuir para um Estado eficiente, justo e transparente.

Dentre as várias atribuições e papéis atuais, a ETICE é responsável pela consolidação, especificações e monitoramento das compras corporativas no âmbito da TIC, com ênfase e destaque a sistemática de registros de preços de bens e serviços de TIC.

Em meados dos anos 2000, em decisão tomada pelo comitê gestor do S2GPR, decidiu-se pela utilização da infraestrutura de *middleware* da Red Hat para construção do sistema S2GPR e padronização da mesma arquitetura para outras aplicações do Governo do Estado.

Importantes aplicações foram construídas seguindo esta determinação, onde podemos citar algumas aqui:

- S2GPR
- Folha de pagamento (SEPLAG)
- PRAPRAX e SA2 – (CAGECE) – Sistemas de controle de faturamento
- SITRAM – Sistema de trânsito, COFIP e VIPRO (SEFAZ-CE)

Posteriormente, novas aplicações do estado continuaram sendo desenvolvidas com este padrão, como o SIGET, Nfe e COFIP da SEFAZ-CE. Citamos separadamente estas aplicações para explicitar que, mesmo passados anos da decisão tomada pelo comitê gestor, o Governo do Estado segue utilizando a arquitetura definida.

Este fato se dá devido à estabilidade provida pelas soluções, produtividade no desenvolvimento e suporte dentro das expectativas prestado pelo fabricante para todas as aplicações e clientes que utilizam essa plataforma.

Como empresa de TI do Estado do Ceará, a ETICE também adotou as mesmas tecnologias em seu datacenter, onde podemos citar como exemplo importantes aplicações hoje hospedadas que utilizam de tecnologia Red Hat: S2GPR e Viproc.

Os sistemas em questão foram produzidos utilizando soluções Red Hat, considerado o sistema operacional de código aberto mais utilizado no mundo. Para utilização em outra plataforma de sistema operacional e *middleware*, seria necessária readequação de todos os programas e





aplicações. Uma operação deste porte pode ser comparada a um novo desenvolvimento das aplicações, dado o esforço necessário para adaptação, criação de nova infraestrutura e nova homologação das aplicações envolvendo departamento de TI e áreas gestoras de todas as Secretarias que as utilizam. Considerando a complexidade e robustez das aplicações desenvolvidas, estima-se pelo menos 05 (cinco) anos para o “redesenvolvimento” dessas aplicações, sem contar o treinamento e a preparação da equipe de todas as Secretarias para uso da nova tecnologia. Também é importante ressaltar que neste período, nenhuma evolução na aplicação poderia existir. Desta forma, fica evidenciado que a decisão de mudança de plataforma tecnológica poderia representar a estagnação dessas aplicações, causando perda operacional de serviços do Governo e consequente prejuízo ao cidadão. Por fim, adotar outra solução é extremamente temerário no sentido de ser impossível precisar as consequências das adaptações necessárias.

O ambiente da ETICE já utiliza a tecnologia Red Hat desde 2010. Neste período, o sistema operacional demonstrou robustez e segurança, atendendo a todas as necessidades desta empresa. Vale ainda ressaltar que, através do contrato 17/2016, também foram adquiridas soluções do mesmo fabricante, no modelo de subscrição, para viabilizar a criação do modelo de prestação de serviços de nuvem da ETICE.

A realização de uma ata de registro de preços com a plataforma Red Hat visa permitir ao Governo do Estado a contratação de subscrições para continuidade de seus serviços, renovação de suporte e expansão de seus ambientes, utilizando dos princípios da padronização e continuidade e, desta forma, eliminando os riscos inerentes a descontinuidade de suas operações.

Para a ETICE, o acesso a soluções Red Hat vem ao encontro do seu papel e de suas áreas de negócio, tendo em vista ser factível incluir novos clientes em seu datacenter e aumentar a disponibilidade e o gerenciamento das aplicações já existentes. A expansão e manutenção desses serviços é factível através do cinturão digital, permitindo maior capilaridade do portfólio de serviços da ETICE, com vasta integração no Estado do Ceará.

Para atender a tais objetivos, visa-se à adaptação do datacenter da Etice e sua infraestrutura para uma nuvem híbrida, com as tecnologias necessárias para tal, integrando-se com todos os outros softwares já existentes na empresa e em outras Secretarias, como por exemplo VMWare, Hyper-V, Amazon, Google Cloud, Azure e Red Hat Enterprise Virtualization.

A implantação destas ferramentas e a criação da nuvem híbrida permitirá o crescimento do portfólio de produtos oferecidos pela ETICE, tanto para o mercado privado quanto para o mercado público. A expectativa é que com um maior portfólio de serviços, ampliando seu alcance de mercado, a empresa possa cumprir o disposto na Lei nº 16.727 e também alcançar um aumento na sua arrecadação, promovendo sua autossustentabilidade.

A solução do fabricante Red Hat foi escolhida por permitir a orquestração e integração de diversas soluções de nuvem pública e de diversas tecnologias de virtualização e de nuvem privada. Nenhuma outra solução do mercado provou-se aberta e 100% personalizável para esta integração, como provou-se a solução Red Hat. Esta solução mostrou-se extremamente flexível, pois além de já realizar a integração com diversas soluções de mercado (todas as principais) ainda permite a flexibilização de customização da ferramenta para inclusão de outras.

O modelo *open source* adotado pela ferramenta também é aderente ao modelo de negócio da ETICE. Está no *roadmap* da ferramenta de orquestração aqui citada a inclusão de tecnologias que hoje só são possíveis com a orquestração, aquelas menos utilizadas no mercado. Esta constante evolução permitirá que qualquer prestador de serviços de nuvem possa se eleger ao credenciamento de fornecedores da ETICE, permitindo assim maior competitividade e maior economia ao Governo do Estado. Tal modelo é aderente ao Decreto nº 29.255, que indica a utilização de soluções de código aberto.

Atualmente a ETICE já possui contratos fechados com algumas secretarias para hospedagem de seus serviços em nuvem. Abaixo alguns destes contratos que valem maior destaque:

- Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretaria da Saúde – SESA
- CASA CIVIL



- Procuradoria Geral do Estado – PGE
- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE
- Junta Comercial do Ceará – JUCEC
- Metrô de Fortaleza – METROFOR
- Assembleia Legislativa – ALCE
- Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Especificamente, o cliente Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, órgão responsável pela arrecadação e pela fiscalização tributária, utiliza há vários anos as subscrições de software da Red Hat para a infraestrutura de importantes aplicações, como, por exemplo, o S2GPR, a Nota fiscal eletrônica, o SIGET, o SITRAM, a NFE, a MFE, dentre outras, sendo necessária a manutenção e evolução dessas aplicações, garantindo a alta disponibilidade de seus serviços e produtos ao cidadão via internet. As subscrições em questão vencem dia 20/09/2019, sendo urgente, portanto, disponibilizar novas subscrições ao cliente.

Prevendo o aumento do número de clientes da ETICE com o direcionamento do Governo do Estado em relação a utilização de sua nuvem, há a certeza de que será necessária a aquisição de subscrições de produtos da Red Hat para complementar o ambiente existente. Para fins de contextualização, vale listar algumas demandas em negociação e já formalizadas à ETICE pelos seguintes órgãos: DETRAN, SDE, CEGÁS, SEAS, SECULT, SEFAZ, SEJUS, ZPE, PEFOCE, SEINFRA, DEFENSORIA PÚBLICA, TJ e TCE. Caso essas demandas sejam oficialmente formalizadas pelos órgãos, os quantitativos atuais de subscrições existentes na Etice não serão suficientes.

A incerteza em relação a quais clientes e quais serviços serão hospedados pode ser remediada com a licitação para estabelecimento de uma ata de registro de preços, dando assim flexibilidade a ETICE em relação a contratação, conforme as demandas que chegarem. Perante o cenário exposto, justifica-se a realização de pregão para estabelecer uma ata de registro de preços com os produtos do fabricante Red Hat.

Vale ainda ressaltar que, apesar de existir a eleição de marca, existem diversas empresas de tecnologia da informação no mercado que revendem os produtos da Red Hat e prestam serviços na tecnologia em questão. Desta forma, justifica-se a realização de licitação por menor preço.

Especificamente, o cliente Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, órgão responsável pela arrecadação e pela fiscalização tributária, utiliza há vários anos as subscrições de software da Red Hat para a infraestrutura de importantes aplicações, como, por exemplo, o S2GPR, a Nota fiscal eletrônica, o SIGET, o SITRAM, a NFE, a MFE, dentre outras, sendo necessária a manutenção e evolução dessas aplicações, garantindo a alta disponibilidade de seus serviços e produtos ao cidadão via internet. As subscrições em questão vencem dia 20/09/2019, sendo urgente, portanto, disponibilizar novas subscrições ao cliente.

Diante do cenário exposto, justifica-se a realização de pregão para estabelecimento de uma Ata de Registro de Preços para contratação de serviços relacionados com os produtos do fabricante Red Hat.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 – Serviços especializados			
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde
1	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	UST	21.400
2	Serviço especializado para desenvolvimento e customização de aplicações na plataforma tecnológica de middleware e Cloud da	Ponto de Função	1.350



	Red Hat. COMPRASNET: UNIDADE = PONTO DE FUNÇÃO		
<b>GRUPO 02 – Treinamento</b>			
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde
3	Unidade de Treinamento – treinamentos fundamentais / core COMPRASNET: UNIDADE = UT	UT	600
4	Unidade de Treinamento – prova de certificação COMPRASNET: UNIDADE = UT	UT	80

<b>Item 05 – Subscrição</b>			
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde
05	Subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses. COMPRASNET: UNIDADE = UNS	UNS	11.846

Obs1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs2: UST (Unidade de Serviço Técnico), UNS (Unidade de Subscrição), UT(Unidade de Treinamento)

#### 4.1. Especificação Detalhada:

Os detalhamentos das especificações dos itens constam no Anexo A deste Termo – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS RED HAT.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

### 6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

#### 6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.



6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **6.2. Quanto ao recebimento:**

**6.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**6.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.7. Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pela Contratante.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **8.1. Das estatais:**

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência



8.1.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 8.2. Dos demais órgãos da administração pública

8.2.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.2.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA( 11 obrigações)**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitando-se ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

#### **13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Caberá à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou ordem de fornecimento, e para as empresas públicas, economia mistas e suas subsidiárias, a partir da celebração do contrato conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

14.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e no caso no caso das empresas públicas, economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016,

14.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 e para as empresa públicas, economia mista e suas subsidiárias, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

#### **15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS RED HAT

ANEXO B – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

---

Álvaro Claudio Maia

Diretor de Tecnologia da Inovação



## ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS RED HAT

### 1. Serviços especializados (Grupo 1)

Contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Cloud Suite Red Hat				
Item	Código Item	Descritivo	Unidade	Qtde.
1	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	UST	21.400
2	MW-GPS; EI-GPS;	Serviço especializado para desenvolvimento e customização de aplicações na plataforma tecnológica de middleware e Cloud da Red Hat.	Ponto de função	1.350

O serviço especializado será demandado através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de horas ou pontos de função a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

Cada item de ordem de serviço deverá possuir entregável (eis) claro (s) e bem definido (s), tangível (eis), de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do (s) produto (s) estabelecido (s).

O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de USTs ou Pontos de Função prevista e vinculada ao item da OS. Qualquer alteração na quantidade de USTs ou Pontos de Função deverá ser justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

A quantidade de USTs ou Pontos de Função definida na tabela de Consultoria e Serviços Especializados acima, reflete uma previsão de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade de consumir todo o quantitativo de USTs ou Pontos de Função de consultoria especializada pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

Cada UST equivale a uma hora trabalho de profissional qualificado. Para cada entregável, será permitida inclusão de USTs para gerenciamento do projeto e liderança técnica, não ultrapassando 30% (trinta por cento) da quantidade total de USTs do entregável. Este percentual deve ser acordado entre a Contratada e a Contratante, no momento da abertura da OS, de acordo com a atividade a ser executada e sua complexidade.

Os serviços proporcionais de gerenciamento de projetos e liderança técnica deverão estar incluídos dentro do valor da UST. A métrica em UST corresponde ao trabalho do profissional + o gerenciamento do projeto + a liderança técnica.





Os perfis dos profissionais e/ou atividades definidas seguem o padrão de perfis indicados por diversas metodologias de projetos, como o RUP e PMBOK. Abaixo temos um detalhamento sobre cada um dos perfis de profissionais e a importância de cada um de seus papéis:

Especialista de Infraestrutura ou Especialista de Middleware e Sistemas: Execução das instalações e configurações das subscrições, integração com softwares de terceiros, adaptações código fonte das aplicações, migração de frameworks de aplicações, etc.

Arquitetura: definição da arquitetura lógica e física do projeto, garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais. Outro termo utilizado para este perfil no mercado é o “Líder Técnico”.

Gerenciamento de projetos: gerenciamento do projeto propriamente dito, considerando controle de prazos, esforço, elaboração - de relatórios de posicionamento executivo, indicadores do projeto e qualquer outra métrica prevista no PMBOK. O objetivo de todas estas atividades é a garantia de qualidade do projeto no que tange prazos e esforço.

Todas as estimativas e/ou quantitativos apresentados, foram feitos a partir de informações históricas – serviços de Consultoria prestado em órgãos da administração estadual do estado do Ceará, conforme exemplos a seguir:

SEFAZ-CE - Contrato 138/2014 – 2.500 horas

ETICE – Contrato 17/2016 – 2.400 horas

SEFAZ-CE – Contrato 96/2015 – 2.500 horas

SEFAZ-CE – Contrato 056/2016 – 9000 horas

Além de base histórica e análise física dos pontos indicados por ferramenta do fabricante, a estimativa e divisão das horas entre os perfis foi realizada conforme padrões de mercado definidos pelo RUP e PMBOK.

O serviço especializado abrange, entre outras, as seguintes atividades:

Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma da Red Hat;

Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma Red Hat;

Elaboração de documentação técnica e de usuário;

Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat;

Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;

Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;

Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

Desenvolver novas funcionalidades e casos de uso em linguagem suportada pelo middleware da Red Hat;

Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos de código identificados em funcionalidades já existentes;

Realização de operação assistida e monitoramento de ambientes entregues com soluções Red Hat.

Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;

Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Linux, Red Hat, Jboss, e outras plataformas);

Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;



Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;  
Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CONTRATANTE;  
Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;  
Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;  
Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;  
Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;  
Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;  
Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;  
Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;  
Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;  
Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados na CONTRATANTE;  
Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;  
Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente;  
Analisar e entender as necessidades tecnológicas e fornecer aconselhamento e apoio em decisões;  
Sugerir alterações no ambiente para melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;  
Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias;  
Apoiar na melhoria de utilização da ferramenta;  
Apoiar na melhoria dos controles e monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, thresholds e indicadores de acompanhamento;  
Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;  
Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;  
Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta;  
Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de implantação de novas aplicações ou atualização de aplicações no ambiente;  
Condução técnica de resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos Red Hat e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte);  
Agendar conferências regulares para discutir questões pendentes, de planejamento futuro e problemas potenciais;  
Inclui alertas proativos de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para estas;  
Orientação para identificação de causa de falhas do software contratado e seus componentes e apoio a recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.



## 2. Treinamentos (Grupo 2)

Contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Cloud Suite Red Hat				
Item	Código	Descritivo	Unid.	Qtde.
3	MCT0032US	Unidade de Treinamento – treinamentos fundamentais / core	UT	600
4	MCT0032US	Unidade de Treinamento – prova de certificação	UT	80

Obs.: O quantitativo acima descrito foi levantado através da última licitação realizada pela ETICE, sendo mantidos os mesmos quantitativos.

O treinamento deverá ser realizado, a critério da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE ou em laboratório fornecido pela empresa CONTRATADA com infraestrutura certificada pela Red Hat, em horário e data a serem acordados.

Cada UT, ou unidade de treinamento, equivale à taxa diária de um assento em um curso padrão, disponível no catálogo público brasileiro do fabricante, e conduzido por instrutor. Para exemplificar: A realização de uma capacitação de 4 (quatro) dias, necessitará de 4 (quatro) unidades de treinamento por aluno.

Para realização de turmas exclusivas para a CONTRATANTE, na modalidade presencial, a quantidade mínima por turma será de 9 (nove) alunos. Para mais alunos por turma, o quantitativo será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no ato da realização da capacitação. Turmas com menos de 09 (nove) alunos é sugerido treinamento on-line à distância.

Deverão ser disponibilizadas apostilas oficiais de cada treinamento, assim como disponibilização de certificado de participação, emitido pelo Fabricante. Para a emissão do certificado o participante deverá ter 90% (noventa por cento) do tempo cumprido no treinamento.

A carga horária de cada treinamento deverá seguir o padrão definido pelo fabricante, em seu catálogo público disponível no link:

<https://www.redhat.com/pt-br/services/training-and-certification>

O instrutor deverá estar certificado e habilitado pela Fabricante para condução dos treinamentos oficiais, seja através da certificação RHCX (Red Hat Certified Examined) ou outra indicada pelo próprio fabricante.

## 3. Subscrição (Item 5):

Aquisição de subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses				
Item	Código	Descritivo	Tipo	QTDE
5	UNS	UNS – Unidade de Subscrição	Unidade	11.846

### Tabela modelo de conversão de UNS (exemplo)

SKU	Descrição da subscrição	Qtde	Qtde UNS p/ subscrição	Qtde UNS TOTAL
<SKU>	<descrição do SKU>	<qtde desejada do	<qtde de UNS do SKU conforme	<qtde TOTAL de



		SKU>	catálogo de subscrições>	UNS>  <"Qtde" x "Qtde UNS p/ subscrição">
RV0008 5	Red Hat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores)	2	356	712

Como forma de garantir a máxima aderência para as demandas do estado, foram adotadas como premissas:

Subscrições com vigência de 1 (um) e 3 (três) anos;

Subscrições com suporte do fabricante, tipo Premium e tipo Standard, conforme catálogo a seguir:

SKU	Descrição	Qtde UNS (1 ano)	Qtde UNS (3 anos)
Red Hat Enterprise Linux Server			
RH0000 1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	15	43
RH0000 2	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard	10	27
RH0000 3	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes)	5	14
RH0000 4	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes)	3	9
Red Hat Enterprise Linux For SAP Solutions			
RH0076 3	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions, Premium (Physical or Virtual Nodes)	9	23
RH0076 4	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions, Standard (Physical or Virtual Nodes)	7	19
RH0076 7	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters for SAP Solutions, Premium	26	73
RH0076 8	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters for SAP Solutions, Standard	21	60
Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications			
RH0014 8	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Premium	15	43
RH0014 9	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Standard	10	27
RH0015 0	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes)	5	14
RH0015 1	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes)	3	9
Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, BE			



RH0027 6	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Premium (IFL, up to 4 LPARs)	5	13
RH0027 7	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Standard (IFL, up to 4 LPARs)	3	8
RH0029 2	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Premium (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	5	14
RH0029 3	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Standard (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	3	9
Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE			
RH0028 4	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	2	5
RH0028 5	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	2	3
RH0191 0	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes)	5	14
RH0191 1	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes)	3	9
Red Hat Enterprise Linux for System z			
RH0451 709	Red Hat Enterprise Linux for IBM System z, Premium	68	192
RH0416 249	Red Hat Enterprise Linux for IBM System z, Standard	56	160
High Availability			
RH0002 5	High Availability	2	5
RH0005 9	High Availability for Unlimited Guests	5	14
High Availability for Power, LE			
RH0074 4	High Availability for Power, LE (4 Cores, Up to 4 LPARs)	1	2
RH0074 3	High Availability for Power, LE for Unlimited Guests	5	14
RH0193 6	High Availability for Power, LE	2	5
Load Balancer			
RH0002 8	Load Balancer	1	3
Resilient Storage			
RH0002 6	Resilient Storage	3	9
RH0006 0	Resilient Storage for Unlimited Guests	10	27
Scalable File System			
RH0002 7	Scalable File System	1	3
Smart Management			
RH0003 1	Smart Management	2	5
RH0003	Smart Management for Unlimited Guests	6	15



2			
RH1552955	Smart Management (Unlimited instance support per IFL) for IBM System z	16	44
Red Hat Enterprise Linux Server + Smart Management			
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	20	56
RH00007	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard	14	40
RH00008	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes)	7	18
RH00009	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes)	5	13
RH00010	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level with Smart Management, Self-support	3	8
RH00021	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management & Resilient Storage, Premium	22	63
RH00022	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management & Resilient Storage, Standard	17	47
RH00023	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management & Resilient Storage, Premium (Physical or Virtual Nodes)	8	22
RH00024	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management & Resilient Storage, Standard (Physical or Virtual Nodes)	6	17
Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications + Smart Management			
RH00152	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	20	56
RH00153	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard	14	40
RH00154	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes)	7	18
RH00155	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes)	5	13
Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, BE + Smart Management			
RH00658	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, BE, Premium (IFL, up to 4 LPARs)	6	17
RH00659	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, BE, Standard (IFL, up to 4 LPARs)	5	12
RH00650	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, BE, Premium (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	10	27
RH00651	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, BE, Standard (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	8	22
Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, BE + Smart Management			
RH00278	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE with Smart Management, Premium (IFL, up to 4 LPARs)	6	17
RH00279	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE with Smart Management, Standard (IFL, up to 4 LPARs)	5	12



RH0029 4	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE with Smart Management, Premium (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	10	27
RH0029 5	Red Hat Enterprise Linux for Power, BE with Smart Management, Standard (1 Socket-Pair, Linux only, up to 15 LPARs)	8	22
Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, LE + Smart Management			
RH0064 2	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	6	17
RH0064 3	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	5	12
Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE + Smart Management			
RH0028 6	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	6	17
RH0028 7	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	5	12
RH0191 2	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes)	7	18
RH0191 3	Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes)	5	13
Red Hat Enterprise Linux for System z + Smart Management			
RH0407062	Red Hat Enterprise Linux for IBM System z, Premium with Smart Management	77	218
RH0407774	Red Hat Enterprise Linux for IBM System z, Standard with Smart Management	66	186
Red Hat Directory Server			
MCT069 6	Red Hat Directory Server	63	178
MCT082 6	Red Hat Directory Server (Replica)	13	36
Red Hat Application Runtimes			
MW00277	Red Hat Application Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	7	20
MW00280	Red Hat Application Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	5	14
MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	50	143
MW00278	Red Hat Application Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	34	95
MW00276	Red Hat Application Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	18 0	513
MW00279	Red Hat Application Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	12 0	342
Red Hat Integration			
MW00424	Red Hat Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	25	71
MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	18 0	513



MW00426	Red Hat Integration, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	64 8	1.845
MW00427	Red Hat Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	17	47
MW00428	Red Hat Integration, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	12 0	342
MW00429	Red Hat Integration, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	43 2	1.230
Red Hat Process Automation			
MW00430	Red Hat Process Automation, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	42	118
MW00431	Red Hat Process Automation, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	30 0	854
MW00432	Red Hat Process Automation, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1.0 79	3.074
MW00433	Red Hat Process Automation, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	28	79
MW00434	Red Hat Process Automation, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	20 0	570
MW00435	Red Hat Process Automation, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	71 9	2.050
Red Hat Middleware Portfolio			
MW00343	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	42	118
MW00346	Red Hat Middleware Portfolio, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	28	79
MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	30 0	854
MW00347	Red Hat Middleware Portfolio, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	20 0	570
MW00345	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1.0 79	3.074
MW00348	Red Hat Middleware Portfolio, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	71 9	2.050
Red Hat JBoss Enterprise Application Platform			
MW00114	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 4-Core Premium	14	40
MW00115	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 4-Core Standard	10	27
MW0153748	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 16-Core Premium	50	143
MW0196814	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard	34	95
MW0161758	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 64-Core Premium	18 0	513
MW0186831	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 64-Core Standard	12 0	342
Red Hat OpenShift Application Runtimes			
MW00271	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Premium (2 Core or 4 vCPUs)	6	15





MW00274	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Standard (2 Core or 4 vCPUs)	4	10
MW00269	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Premium (16 Core)	38	107
MW00272	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Standard (16 Core)	25	72
MW00270	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Premium (64 Core)	13 5	385
MW00273	Red Hat OpenShift Application Runtimes, Standard (64 Core)	90	257
Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus			
MCT376 7	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Premium (2 Core or 4 vCPUs)	7	20
MCT377 0	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Standard (2 Core or 4 vCPUs)	5	14
MCT376 5	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Premium (16 Core)	50	143
MCT376 8	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Standard (16 Core)	34	95
MCT376 6	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Premium (64 Core)	18 0	513
MCT376 9	Red Hat OpenShift Application Runtimes Plus, Standard (64 Core)	12 0	342
Red Hat Data Grid			
MW00130	Red Hat Data Grid, Premium (4 Cores)	26	72
MW00131	Red Hat Data Grid, Standard (4 Cores)	18	49
MW0935445	Red Hat Data Grid, Premium (16 Cores)	92	261
MW0906233	Red Hat Data Grid, Standard (16 Cores)	63	178
MW0933197	Red Hat Data Grid, Premium (64 Cores)	33 0	940
MW0929366	Red Hat Data Grid, Standard (64 Cores)	22 5	641
Red Hat Fuse			
MW00138	Red Hat Fuse, Premium (4 Cores)	41	117
MW00139	Red Hat Fuse, Standard (4 Cores)	28	78
MW2257476	Red Hat Fuse, Premium (16 Cores)	14 9	423
MW2254895	Red Hat Fuse, Standard (16 Cores)	99	282
MW2250092	Red Hat Fuse, Premium (64 Cores)	53 4	1.522
MW2245273	Red Hat Fuse, Standard (64 Cores)	35 6	1.015
Red Hat AMQ			
MW00134	Red Hat AMQ, Premium (4 Cores)	21	59
MW00135	Red Hat AMQ, Standard (4 Cores)	14	40
MW2300282	Red Hat AMQ, Premium (16 Cores)	75	214
MW2315603	Red Hat AMQ, Standard (16 Cores)	50	143



MW2399076	Red Hat AMQ, Premium (64 Cores)	27 0	769
MW2300217	Red Hat AMQ, Standard (64 Cores)	18 0	513
Red Hat 3scale API Management			
MW00311	Red Hat 3scale API Management, Premium (4 Cores)	83	235
MW00314	Red Hat 3scale API Management, Standard (4 Cores)	55	157
MW00312	Red Hat 3scale API Management, Premium (16 Cores)	30 0	854
MW00315	Red Hat 3scale API Management, Standard (16 Cores)	20 0	570
MW00313	Red Hat 3scale API Management, Premium (64 Cores)	1.0 79	3.074
MW00316	Red Hat 3scale API Management, Standard (64 Cores)	71 9	2.050
Red Hat Decision Manager			
MW00146	Red Hat Decision Manager, Premium (4 Core)	42	118
MW00147	Red Hat Decision Manager, Standard (4 Core)	28	79
MW3053102	Red Hat Decision Manager, Premium (16 Core)	15 0	427
MW3020056	Red Hat Decision Manager, Standard (16 Core)	10 0	285
MW3023854	Red Hat Decision Manager, Premium (64 Core)	54 0	1.537
MW3052897	Red Hat Decision Manager, Standard (64 Core)	36 0	1.025
Red Hat Process Automation Manager			
MW00150	Red Hat Process Automation Manager, Premium (4 Cores)	83	235
MW00151	Red Hat Process Automation Manager, Standard (4 Cores)	55	157
MW2495663	Red Hat Process Automation Manager, Premium (16 Cores)	30 0	854
MW2493699	Red Hat Process Automation Manager, Standard (16 Cores)	20 0	570
MW2456537	Red Hat Process Automation Manager, Premium (64 Cores)	1.0 79	3.074
MW2484866	Red Hat Process Automation Manager, Standard (64 Cores)	71 9	2.050
Red Hat Middleware for OpenShift Container Platform			
MCT2739	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core	8	22
MCT2748	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core	5	15
MW00094	Red Hat Data Grid for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores)	14	40
MW00095	Red Hat Data Grid for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores)	10	27



MW00002	Red Hat Fuse for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores)	23	64
MW00001	Red Hat Fuse for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores)	15	43
MW00006	Red Hat AMQ for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores)	12	33
MW00005	Red Hat AMQ for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores)	8	22
MW00090	Red Hat Jboss Decision Manager for OpenShift Container Platform, 2-Core Premium	23	65
MW00091	Red Hat Jboss Decision Manager for OpenShift Container Platform, 2-Core Standard	15	43
MW00086	Red Hat Jboss BPM Suite for OpenShift Container Platform, 2-Core Premium	45	129
MW00087	Red Hat Jboss BPM Suite for OpenShift Container Platform, 2-Core Standard	30	86
Red Hat Jboss Extended Lifecycle Support (ELS) for EAP			
MW00118	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 4-Core Premium	7	20
MW00119	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 4-Core Standard	5	14
MW2132048	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Premium	25	72
MW2122821	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Standard	17	48
MW2175102	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Premium	90	257
MW2162525	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Standard	60	171
Red Hat Data Grid ELS Program			
MW00101	Red Hat Data Grid ELS Program, Standard (16 Cores)	9	-
MW00102	Red Hat Data Grid ELS Program, Premium (64 Cores)	45	-
MW00103	Red Hat Data Grid ELS Program, Standard (64 Cores)	31	-
MW00132	Red Hat Data Grid, Extended Life Cycle Support Add-On, Premium (4 Cores)	4	10
MW00133	Red Hat Data Grid, Extended Life Cycle Support Add-On, Standard (4 Cores)	3	7
MW00100	Red Hat Data Grid ELS Program, Premium (16 Cores)	46	131
Red Hat Fuse Extended Lifecycle Support (ELS) Program			
MW00140	Red Hat Fuse ELS Program, Premium (4 Cores)	21	59
MW00141	Red Hat Fuse ELS Program, Standard (4 Cores)	14	39
MW00010	Red Hat Fuse ELS Program, Premium (16 Cores)	75	212
MW00012	Red Hat Fuse ELS Program, Standard (16 Cores)	50	141
MW00014	Red Hat Fuse ELS Program, Premium (64 Cores)	26 7	761
MW00016	Red Hat Fuse ELS Program, Standard (64 Cores)	17 8	508
Red Hat Extended Lifecycle Support (ELS) Program for AMQ			



MW00136	Red Hat AMQ, Extended Life Cycle Support Add-On, Premium (4 Cores)	11	30
MW00137	Red Hat AMQ, Extended Life Cycle Support Add-On, Standard (4 Cores)	7	20
MW00036	Red Hat AMQ ELS Program, Premium (16 Cores)	38	107
MW00038	Red Hat AMQ ELS Program, Standard (16 Cores)	25	72
MW00040	Red Hat AMQ ELS Program, Premium (64 Cores)	13 5	385
MW00042	Red Hat AMQ ELS Program, Standard (64 Cores)	90	257
Red Hat Decision Manager and Business Automation ELS Program			
MW2703272	Red Hat Decision Manager and Process Automation Manager ELS Program, Premium (16 Cores)	75	214
MW2799571	Red Hat Decision Manager and Process Automation Manager ELS Program, Standard (16 Cores)	50	143
MW2765910	Red Hat Decision Manager and Process Automation Manager ELS Program, Premium (64 Cores)	27 0	769
MW2797377	Red Hat Decision Manager and Process Automation Manager ELS Program, Standard (64 Cores)	18 0	513
Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes			
MW00361	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	24	67
MW00364	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	16	46
MW00362	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	18 4	522
MW00365	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	12 4	351
MW00363	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	71 3	2.031
MW00366	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	48 0	1.367
Red Hat OpenShift Container Platform with Integration			
MW00448	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	42	118
MW00449	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	31 3	892
MW00450	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1.1 80	3.362
MW00451	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	28	79
MW00452	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	21 0	598
MW00453	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	79 1	2.254
Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation			
MW00454	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	58	165
MW00455	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	43 3	1.234



MW00456	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1.6 12	4.592
MW00457	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	39	111
MW00458	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	29 0	826
MW00459	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	1.0 79	3.074
Red Hat OpenShift Container Platform with Application Services (Portfolio)			
MW00373	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	58	165
MW00376	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	39	111
MW00374	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	43 3	1.234
MW00377	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	29 0	826
MW00375	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1.6 12	4.592
MW00378	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	1.0 79	3.074
Red Hat OpenShift Container Platform			
MCT2735	Red Hat OpenShift Container Platform Premium, 2 Core	17	48
MCT2736	Red Hat OpenShift Container Platform Standard, 2 Core	12	33
MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	13 4	380
MW00330	Red Hat OpenShift Container Platform, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	90	257
MW00331	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	53 3	1.518
MW00332	Red Hat OpenShift Container Platform, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	36 0	1.025
Red Hat Quay			
MCT379 1	Red Hat Quay, Premium (1 Deployment)	18 8	534
MCT379 2	Red Hat Quay, Standard (1 Deployment)	12 5	356
Red Hat Virtualization			
RV0213787	Red Hat Virtualization (2-sockets), Premium	7	18
RV0236407	Red Hat Virtualization (2-sockets), Standard	5	12
Red Hat Virtualization Suite			
RV0001 2	Red Hat Virtualization Suite (Without guest OS), Premium (2 Sockets)	12	34
RV0001 1	Red Hat Virtualization Suite (Without guest OS), Standard (2 Sockets)	9	26
RV0001 8	Red Hat Virtualization Suite, Premium (2 Sockets)	25	72
RV0001 7	Red Hat Virtualization Suite, Standard (2 Sockets)	20	55



RV0002 2	Red Hat Virtualization Suite with Smart Management, Premium (2 Sockets)	31	86
RV0002 1	Red Hat Virtualization Suite with Smart Management, Standard (2 Sockets)	24	66
RV0001 4	Red Hat Virtualization Suite (Without guest OS), Premium (2 Sockets, Disaster Recovery)	6	17
RV0001 3	Red Hat Virtualization Suite (Without guest OS), Standard (2 Sockets, Disaster Recovery)	5	13
Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization			
MCT292 7	Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization, Premium (2-sockets)	18	51
MCT293 0	Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization, Standard (2-sockets)	14	39
Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management			
MCT298 9	Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Premium (2-sockets)	23	65
MCT299 0	Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Standard (2-sockets)	19	54
Red Hat Hyperconverged Infrastructure for Virtualization			
RS0013 7	Red Hat Hyperconverged Infrastructure for Virtualization, Premium (3-node pod)	75	214
RS0013 8	Red Hat Hyperconverged Infrastructure for Virtualization, Standard (3-node pod)	50	143
RS0013 9	Red Hat Hyperconverged Infrastructure for Virtualization, Premium with Guests (3-node pod)	10 9	309
RS0014 0	Red Hat Hyperconverged Infrastructure for Virtualization, Standard with Guests (3-node pod)	79	223
Cloudforms			
MCT283 8	Red Hat CloudForms, Premium (Managed Nodes: Physical (2 sockets) or Virtual (16), public cloud)	10	29
MCT284 1	Red Hat CloudForms, Standard (Managed Nodes: Physical (2 sockets) or Virtual (16), public cloud)	8	22
Red Hat Cloud Infrastructure			
MCT284 4	Red Hat Cloud Infrastructure, Premium (2 Sockets)	32	90
MCT285 9	Red Hat Cloud Infrastructure, Standard (2 Sockets)	25	69
MCT284 7	Red Hat Cloud Infrastructure (Without Guest OS), Premium (2 Sockets)	18	52
MCT285 0	Red Hat Cloud Infrastructure (Without Guest OS), Standard (2 Sockets)	14	40
Red Hat OpenStack Platform			
MCT288 6	Red Hat OpenStack Platform, Premium (2 Sockets)	27	75
MCT288 7	Red Hat OpenStack Platform, Standard (2 Sockets)	21	58
MCT288 4	Red Hat OpenStack Platform (Without Guest OS), Premium (2 Sockets)	13	37



MCT288 5	Red Hat OpenStack Platform (Without Guest OS), Standard (2 Sockets)	10	29
Red Hat OpenStack Platform + Smart Management			
MCT297 9	Red Hat OpenStack Platform with Smart Management, Premium (2 Sockets)	32	90
MCT298 0	Red Hat OpenStack Platform with Smart Management, Standard (2 Sockets)	25	69
MCT298 1	Red Hat OpenStack Platform (Without Guest OS) with Smart Management, Premium (2 Sockets)	15	41
MCT298 2	Red Hat OpenStack Platform (Without Guest OS) with Smart Management, Standard (2 Sockets)	12	32
Red Hat Cloud Suite			
RV0008 5	Red Hat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores)	12 5	356
RV0008 6	Red Hat Cloud Suite, Standard (2 Sockets, 32 Cores)	84	238
Red Hat Insights for Red Hat Enterprise Linux			
MCT347 4	Red Hat Insights	1	3
MCT347 5	Red Hat Insights, Unlimited Guests	4	9
Red Hat OpenStack Platform for Bare Metal Managed Nodes			
RV0007 9	Red Hat OpenStack Platform for Bare Metal Managed Nodes, Premium	3	8
RV0008 0	Red Hat OpenStack Platform for Bare Metal Managed Nodes, Standard	2	6
Red Hat Gluster Storage			
RS0112235	Red Hat Gluster Storage, Premium (1 Physical or Virtual Node)	19	54
RS0143423	Red Hat Gluster Storage, Premium (2 Physical or Virtual Nodes + 1 Physical or Virtual Node for quorum setup)	38	107
RS0191579	Red Hat Gluster Storage, Premium (4 Physical or Virtual Nodes)	72	203
RS0161878	Red Hat Gluster Storage, Premium (8 Physical or Virtual Nodes)	13 5	385
RS0137398	Red Hat Gluster Storage, Premium (16 Physical or Virtual Nodes)	25 5	726
RS0122446	Red Hat Gluster Storage, Premium (32 Physical or Virtual Nodes)	48 0	1.367
RS0145777	Red Hat Gluster Storage, Premium (64 Physical or Virtual Nodes)	89 9	2.562
RS0149526	Red Hat Gluster Storage, Standard (1 Physical or Virtual Node)	13	36
RS0116327	Red Hat Gluster Storage, Standard (2 Physical or Virtual Nodes + 1 Physical or Virtual Node for quorum setup)	25	72
RS0124420	Red Hat Gluster Storage, Standard (4 Physical or Virtual Nodes)	48	136
RS0184177	Red Hat Gluster Storage, Standard (8 Physical or Virtual Nodes)	90	257
RS0180227	Red Hat Gluster Storage, Standard (16 Physical or Virtual	17	484



	Nodes)	0	
RS0148867	Red Hat Gluster Storage, Standard (32 Physical or Virtual Nodes)	32 0	911
RS0174293	Red Hat Gluster Storage, Standard (64 Physical or Virtual Nodes)	60 0	1.708
RS00021	Red Hat Gluster Storage Pre-Production, Standard (Physical Node)	42	-
Red Hat Ceph Storage			
RS00036	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 256TB on a maximum of 12 Physical Nodes)	12 5	356
RS00037	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 512TB on a maximum of 25 Physical Nodes)	23 3	665
RS00038	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 1PB on a maximum of 50 Physical Nodes)	41 7	1.186
RS00039	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 2PB on a maximum of 100 Physical Nodes)	81 2	2.313
RS00040	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 3PB on a maximum of 150 Physical Nodes)	1.1 86	3.380
RS00041	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 4PB on a maximum of 200 Physical Nodes)	1.5 40	4.388
RS00042	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 5PB on a maximum of 200 Physical Nodes)	1.8 73	5.337
RS00082	Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 10PB on a maximum of 400 Physical Nodes)	3.6 20	10.317
RS00017	Red Hat Ceph Storage Pre-Production, Standard (Up to 100 Physical Nodes)	42	-
Red Hat OpenShift Container Storage			
RS00181	Red Hat OpenShift Container Storage, Premium (2 Core)	11	30
RS00182	Red Hat OpenShift Container Storage, Standard (2 Core)	8	22
Red Hat Ansible Tower Standard			
MCT3299	Red Hat Ansible Tower, Standard (100 Managed Nodes)	42	119
MCT3446	Red Hat Ansible Tower, Standard (5000 Managed Nodes)	1.7 69	5.040
MCT3447	Red Hat Ansible Tower, Standard (10000 Managed Nodes)	3.3 29	9.487
Red Hat Ansible Tower Premium			
MCT3305	Red Hat Ansible Tower, Premium (100 Managed Nodes)	59	167
MCT3448	Red Hat Ansible Tower, Premium (5000 Managed Nodes)	2.4 97	7.115
MCT3449	Red Hat Ansible Tower, Premium (10000 Managed Nodes)	4.9 93	14.230
Red Hat Ansible Engine Premium			
MCT3687	Red Hat Ansible Engine, Premium (100 Managed Nodes)	30	84
MCT3688	Red Hat Ansible Engine, Premium (5000 Managed Nodes)	1.4 57	4.151
MCT3689	Red Hat Ansible Engine, Premium (10000 Managed Nodes)	2.9 13	8.301
Red Hat Ansible Engine Standard			





MCT368 4	Red Hat Ansible Engine, Standard (100 Managed Nodes)	21	60
MCT368 5	Red Hat Ansible Engine, Standard (5000 Managed Nodes)	1.0 41	2.965
MCT368 6	Red Hat Ansible Engine, Standard (10000 Managed Nodes)	2.0 81	5.929
Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine Premium			
MCT369 4	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Premium (100 Managed Nodes)	73	208
MCT369 5	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Premium (5000 Managed Nodes)	3.1 21	8.894
MCT369 6	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Premium (10000 Managed Nodes)	6.2 41	17.787
Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine Standard			
MCT369 1	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Standard (100 Managed Nodes)	55	155
MCT369 2	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Standard (5000 Managed Nodes)	2.3 30	6.641
MCT369 3	Red Hat Ansible Tower with Ansible Engine, Standard (10000 Managed Nodes)	4.6 60	13.281
Red Hat Ansible Tower Miscellaneous			
MCT373 3	Red Hat Ansible Automation (Networking), Premium (100 Managed Nodes)	67	190
MCT373 4	Red Hat Ansible Automation (Networking), Premium (5000 Managed Nodes)	2.8 09	8.005
MCT373 5	Red Hat Ansible Automation (Networking), Premium (10000 Managed Nodes)	5.6 17	16.009

### **CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES DAS REGRAS DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES**

As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do software e suporte técnico, os quais deverão ser prestados durante o período contratado, 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início de vigência do contrato firmado entre as partes;

A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação da subscrição;

Para os serviços de subscrição do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 8 e 18 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante Red Hat, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- Responsável pelo chamado no fabricante Red Hat;
- Descrição do problema;
- Histórico de atendimento;
- Data e hora do encerramento;



g) Responsável pelo encerramento.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat;

A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no ato de sua abertura;

O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste Termo de Referência será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Severidade 1: incidente de erro ou falha em ambiente de produção, que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

Severidade 2: incidente detectado em ambiente de produção, mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação;

Severidade 4: dúvida relativa à operação ou configuração, pedidos de documentação.

Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes às subscrições apresentados na solução serão os seguintes:

Os chamados de severidade 1 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora para subscrições do tipo Premium e 2 (duas) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;

Os chamados de severidade 2 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas para subscrições do tipo Premium e 4 (quatro) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;

Os chamados de severidade 3 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas para subscrições do tipo Premium e 8 (oito) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;

Os chamados de severidade 4 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (oito) horas para subscrições do tipo Premium e 2 (dois) dias para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura.



### ANEXO B – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

	Órgão/Entidade
1	<b>ETICE</b> – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape. CEP: 60.130-240. Fortaleza-CE.
2	<b>SEFAZ</b> – Secretaria da Fazenda – Av. Pessoa Anta, 274 – Centro. CEP: 60.060-430. Fortaleza-CE.



## ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20190011

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

### 3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRI O	TOTAL
VALOR GLOBAL R\$:					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



### ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190011

PROCESSO Nº 08885650/2019

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20190011 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_/\_\_/20\_\_, às fls \_\_\_\_, do Processo nº 08885650/2019, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20190011;
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20190011 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08885650/2019.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



Subcláusula Primeira – O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu



registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **Subcláusula Primeira – Quanto à execução**

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:**

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011.

Subcláusula Quarta - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Subcláusula Quinta – Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pela Contratante.



**Subcláusula Sexta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Sétima – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira – No caso das Estatais, Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:**

- a) Advertência
- b) Multas, estipuladas na forma a seguir:
  - b.1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
  - b.2) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
  - b.3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
  - b.4) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;
  - b.5) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

**Subcláusula Segunda – No caso dos demais órgãos da administração pública, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:**

**a) Multas, estipuladas na forma a seguir:**

- a.1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- a.2) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- a.3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.





a.4) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

a.5) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

a) Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Quarta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas a participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda-Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira-A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_**  
**MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20190011.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇOS / FORNECEDORES	QTDE	PREÇO REGISTRADO



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Processo nº 08885650/2019-ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A  
\_\_\_\_\_ E (O) A  
\_\_\_\_\_ ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12/36 (doze/trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e para as empresas públicas, economia mistas e suas subsidiárias, a partir da celebração do contrato conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e no caso das empresas públicas, economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016,



8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 e para as empresa públicas, economia mista e suas subsidiárias, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto à execução:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e locais indicados no anexo B do Termo de Referência do Edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de fornecimento/ Serviço.



12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) \_\_\_\_\_, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.





14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

16.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e regulamento interno de licitações.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza capital Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – ESTATAIS

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Processo nº 08885650/2019-ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A  
\_\_\_\_ E (O) A  
\_\_\_\_ ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos serviço de fornecimento de subscrições de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, contratação de treinamentos e serviços especializados nas mesmas linhas de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20190011 e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12/36 (doze/trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e para as empresas públicas, economia mistas e suas subsidiárias, a partir da celebração do contrato conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e no caso no caso das empresas públicas, economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016,



8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 e para as empresa públicas, economia mista e suas subsidiárias, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto à execução:**

**10.1.1.** OO objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e locais indicados no anexo B do Termo de Referência do Edital.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de fornecimento/ Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) \_\_\_\_\_, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.



b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

16.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e regulamento interno de licitações.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**



RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)